



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATATO Nº 20170023

O Município de PARAUAPEBAS, através da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida F Quadra 33, Lote Especial s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.938.658/0001-81, representado pelo Sr. ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parauapebas, portador do CPF nº 408.902.363-72, domiciliado na Avenida F Quadra 33, Lote Especial, s/n, Parauapebas/PA, e de outro lado a licitante R. P. MARTINS - ME., inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 07.595.701/0001-60, estabelecida na RUA BOA VISTA, Nº 62 - QD. 03, LT. 09, B. MARANHÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ROGERIO PEREIRA MARTINS, residente na rua:boa vista nº62, maranhão, Parauapebas-PA, portador do(a) CPF 425.955.252-04, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2017-00009CMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto Locação de software para gestão da folha de pagamento, portal da transparência, portal do servidor, digitalização de documentos, controle de recursos humanos, treinamento e suporte técnico, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
023118	Locação de software para gestão da folha de pagamento, portal da transparência, portal do servidor, digitalização de documentos, controle de recursos humanos, treinamento e suporte técnico, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas, Estado do Pará	MÊS	6,00	2.000,000	12.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 12.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão presencial 9/2017-00009CMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 04 de Julho de 2017 a 31 de dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

1.1 O prazo de início da execução do serviço objeto da licitação será de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de emissão da ordem de serviços, emitida pela Câmara Municipal de Parauapebas/PA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

1.2. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações

1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

1.4. Permitir acesso dos colaboradores da licitante contratada às dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS para o fornecimento e execução dos serviços;

1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante contratada;

1.6. Solicitar, por intermédio de ordem de serviço, a execução do objeto deste Edital;

1.7. Comunicar à licitante contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços interrompendo imediatamente a execução, se for o caso;

1.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante contratada, com as cláusulas contratuais e a sua proposta apresentada no Pregão 9/2017-00009CMP;

1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências que julgar(em) relevantes;

1.10. Prestar à CONTRATADA e a seus funcionários todas as informações e esclarecimentos solicitados à execução dos serviços;

1.11. Dirimir eventuais dúvidas da Contratada quando esta o solicitar, visando a boa e fiel execução dos serviços;

1.12. Tratar os funcionários da CONTRATADA com respeito e dignidade;

1.13. Facilitar o acesso de preposto da CONTRATADA nas instalações da Câmara.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1.14. Efetuar os pagamentos na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

1.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e faltas e defeitos;

1.16. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2. Manter os seus colaboradores sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. Manter os seus colaboradores identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a CMP;

1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços do objeto, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos;

1.6. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

1.8. Refazer em até 1 (uma) hora, os serviços incompatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

1.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

1.10. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive as especificações constantes deste Termo de Referência, que ora integra o presente instrumento contratual;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1.11. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

1.12. Executar diretamente o objeto da contratação, através de profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, conforme o estabelecido no edital sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, bem como as obrigações constantes do Termo de Referência, que ora integra o presente instrumento contratual;

1.13. Iniciar o fornecimento do serviço dentro do prazo indicado neste contrato;

1.14. Disponibilizar número de central de atendimento e e-mail, que será utilizado pela Contratante para os chamados de assistência técnica, com fornecimento do número de protocolo para acompanhamento e controle dos serviços executados;

1.15. Prestar atendimento do serviço no horário de 8h às 18h, de segunda às sextas-feiras;

1.16. Identificar os seus colaboradores através de crachás contendo foto recente, nome e função e exigir seu uso em local visível;

1.17. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

1.18. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;

1.19. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, peças, fretes, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, transporte, alimentação, acomodações; etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental, equipamentos de segurança, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste contrato, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços;

1.20. Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.21. Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução do objeto da licitação, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;

1.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1.23. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação a serem exigidas na licitação;

1.24. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.25. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços;

1.26. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

1.27. Permitir ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto do contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer tipo de serviço que não estejam de acordo com as normas;

1.28. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio do preposto indicado;

1.29. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao bom uso do objeto licitado;

1.30 Será de inteira responsabilidade e exclusividade da contratada a CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES:

a) Quaisquer dados, documentos e informações, que venha a CONTRATADA a ter acesso, seja de forma oral ou escrita, em razão dos serviços ora prestados, se revestem de total e irrestrita confidencialidade e como tal, devem ser qualificadas e consideradas pela CONTRATADA, seus funcionários e/ou preposto, não devendo a qualquer título ou por qualquer ou motivo revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal de Parauapebas;

b) A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução do contrato;

c) São confidenciais, dentre outros, os documentos e relatórios relativos aos serviços discriminados no edital, especialmente no termo de referência e contrato, assim como as análises, compilações, estudos preparados pela CONTRATADA ou seus colaboradores em função da execução dos trabalhos descritos;

d) A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se mesmo depois do término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do mesmo, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito a que estão obrigadas;

e) A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtudes de quebra de confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas;

f) Todos os direitos originários da produção de eventuais estudos, análises ou outros documentos, preparados pela CONTRATADA ou seus colaboradores, em função da execução dos serviços, serão de propriedade da Câmara Municipal de Parauapebas. Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



qualquer natureza, sobre os materiais produzidos no âmbito do Contrato devem reverter exclusivamente a CMP

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À licitante contratada caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Parauapebas;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando dos fornecimentos dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Parauapebas;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão 9/2017-00009CMP;

2. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Parauapebas nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a licitante contratada observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ durante a vigência do contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ;

1.3 - é vedada a subcontratação total dos integrantes do objeto deste Contrato.

1.3.1 - a subcontratação parcial do objeto licitado só será admitida se previamente autorizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Será indicado pela autoridade competente, através de Portaria e nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

2. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da execução do serviço contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo os servidores designados sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a contratada, bem como encaminhar

AV. F QD 33, LOTE ESPECIAL. BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS/PA



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



providências referentes à regularização das pendências da contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização no fornecimento;

3. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com, a execução dos serviços determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, no qual a existência de um servidor (fiscal do contrato) da CONTRATANTE não elide ou diminui de qualquer forma a responsabilidade da CONTRATADA.

4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5. A contratada deverá manter preposto, se aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0101.010312004.2.002 Manutenção das Ações Administrativas do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 12.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A licitante contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no setor financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no prazo de até (dez) dias contados do adimplemento da obrigação;

1.1 - O pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou seja, será efetuado fixo e mensalmente de acordo com a disponibilização do software à Câmara Municipal de Parauapebas, acompanhado da nota fiscal discriminada de acordo com a nota de empenho, após conferência de quantidade e qualidade dos mesmos;

1.2 - O pagamento será creditado em favor da licitante contratada, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos serviços efetuados nas notas fiscais;

1.3 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das provas de regularidade da licitante contratada para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas instituídos por lei;

1.4 - A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em condições de aceitabilidade e não satisfizerem as exigências definidas e aceitas;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

1.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado compensação financeira devida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, que será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/12.10)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.7 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente;

1.8 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência;

1.9 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e verificação da regularidade da licitante vencedora, de acordo com descrição expressa no item 1.3 deste Contrato;

1.10 - Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, através da própria CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da licitante contratada, estabelecendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a licitante contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, deixar de atender totalmente à solicitação emitida pela CMP.

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, deixar de atender parcialmente a solicitação emitida pela CMP.

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ por até 02 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 a 1.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

1.6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1.6.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

1.6.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

1.6.3 - comportar-se de modo inidôneo;

1.6.4 - fizer declaração falsa;

1.6.5 - cometer fraude fiscal;

1.6.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.6.7 - não celebrar o contrato;



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



1.6.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

1.6.9 - apresentar documentação falsa.

1.7. Além das penalidades citadas, a licitante contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

1.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, a licitante contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

1.9. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato vincula-se ao Pregão Presencial n.º 9/2017-00009CMP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, em 04 de Julho de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.938.658/0001-81
CONTRATANTE

R. P. MARTINS - ME.
CNPJ 07.595.701/0001-60
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1.

2557579

2.

4697727 SSP/PA